



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPEZAL-MT
JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº. 002/2016

O Doutor **MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO**, MM. Juiz da Infância e Juventude e Diretor do Fórum, desta Comarca de Sapezal-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO:

A necessidade de garantir o direito à diversão, à alegria, à festa, para as crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos, mas com a devida proteção aos direitos fundamentais inerentes à condição peculiar como pessoa em desenvolvimento e a proteção integral;

A necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, diante da sociedade em geral, visando à proteção quanto ao consumo de álcool, uso de drogas em geral e estar suscetível e vulnerável a exploração sexual, diante da peculiaridade das festividades do carnaval;

A necessidade de obedecer aos seguintes princípios basilares que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente, com ênfase constitucional: Da condição peculiar da criança e adolescente como pessoa em desenvolvimento e Da proteção integral;

A PORTARIA nº 016/2010 que disciplina de forma abrangente a entrada e permanência de criança e adolescente em locais de diversão e logradouros públicos, mormente no período noturno, tendo em vista a necessidade de garantir a proteção das próprias crianças e adolescentes.

A necessidade de disciplinar e regulamentar de forma específica a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que eventualmente poderão ocorrer nesta Comarca, no período das 19:00 do dia 05/02/2015 a 09/02/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos, assim como o ingresso e a permanência desses, desacompanhados ou não, dependerá da observância das **determinações contidas nesta Portaria e demais legislação correlatas ao tema.**

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma forma ovalada que envolve o texto principal da resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPEZAL-MT
JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 2º - Aos eventos carnavalescos somente será permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas seguintes condições:

I – Se local fechado, como Clubes e estabelecimentos congêneres, os Matinês, Desfiles de Blocos Infantis, Desfile de Fantasias e outros, somente será permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 14 anos, desde que acompanhados pelos pais, responsável legal ou ascendente até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios), irmãos maiores de 18 anos ou pessoa maior de 18 anos com autorização expressa dos pais ou responsável legal com firma reconhecida ou mediante termo de responsabilidade assinado perante o Conselho Tutelar, não podendo se estender além das 22:00 horas. **Nos Bailes Noturnos, nestes locais,** será proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos incompletos. Já os de 16 anos completos e menores de 18 anos, poderão frequentar os bailes noturnos desde que acompanhados de seus pais, responsáveis legais, ascendentes até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios), irmãos maiores de 18 anos, ou com pessoa maior de 18 anos devidamente autorizada pelos pais ou responsável legal com firma reconhecida ou mediante de termo de responsabilidade assinado perante o Conselho Tutelar, devidamente documentado, provado o grau de parentesco, se for o caso.

II – Se local aberto, como avenidas, ruas ou praças públicas, as crianças deverão estar acompanhadas pelos pais, responsável legal ou ascendente até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios), irmãos maiores de 18 anos ou pessoa maior de 18 anos com autorização expressa dos pais ou responsável legal com firma reconhecida. **Os adolescentes** até 16 anos incompletos poderão permanecer nos locais até 22:00 horas, desacompanhados, após este horário, somente poderão permanecer se acompanhados dos pais, irmãos maiores de 18 anos, responsáveis legais ou ascendente até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios) ou com pessoa maior de 18 anos devidamente autorizadas pelos pais ou responsável legal com firma reconhecida ou mediante de termo de responsabilidade assinado perante o Conselho Tutelar.

§1º - Os organizadores do evento deverão adotar meios de conscientização aos pais ou responsáveis, no sentido de fiscalizar e proibir à ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de substância que cause dependência física ou psíquica pelas crianças e os adolescentes, evitando-se a colocação destes em risco e educando contra a ingestão e uso dessas, em respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§2º - Fica terminantemente vedado os desfiles de blocos infantis e desfiles de fantasias em vias públicas ou locais abertos e expostos ao sol no período das 12:00 às 16:00 horas, e após as 23:00 horas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPEZAL-MT
JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 3º - Deverá ser observado de forma geral, o disposto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a **proibição de venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes**, bem como a venda de produtos cujos componentes possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização diversa da prevista, mas indevida, devendo os responsáveis pelo evento observarem as regras inerentes aos bons costumes.

§ 1º - A venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de 18 anos, configura crime por parte do proprietário do estabelecimento, nos termos da lei.

§ 2º - É obrigatório aos bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências, festas, bailes, congêneres, e nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos cigarros e similares, a **afixação de aviso em local visível e de fácil acesso informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes**.

Art. 4º - Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em local visível, uma cópia de documento hábil de licença e ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

Art. 5º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade Judiciária.

Art. 6º - Aos policiais (civis e militares), membros do Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança, e demais entidades responsáveis pela fiscalização de atividades envolvendo crianças e adolescentes, deverão fiscalizar o cumprimento da presente Portaria, devendo as autoridades policiais (civis e militares), prestar o devido auxílio quando solicitadas, **independente de ação direta deste juízo ou do Ministério Público**, atuando o estabelecimento comercial e os organizadores dos eventos e possibilitando a aplicação da penalidade respectiva de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Contravenções Penais.

Art. 7º - Os pais, responsável legal ou parente ascendente até 3º grau, assim como as crianças e os adolescentes devem obrigatoriamente portar os documentos de identificação pessoal original ou cópia autenticada.

Art. 8º - No caso de descumprimento das determinações constantes nesta portaria e legislação correlata ao tema, serão aplicados aos responsáveis pelos eventos carnavalescos, aos proprietários de estabelecimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPEZAL-MT
JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

comerciais, nos termos do art. 258 do ECA (Lei 9099/90), além de outras punições, se for o caso, multa de 3 a 20 salários mínimos, a serem fixadas caso a caso.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Prefeitura Municipal, e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres desta cidade, para conhecimento e providências eventualmente necessária e a imprensa local para divulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sapezal-MT, 01 de fevereiro de 2016.

Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz da Infância e Juventude